



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1037/2016

Revoga parcialmente e altera a Lei Municipal nº 621/2008, mantendo a criação dos cargos acolá dispostos e dispõe acerca das exigências para a criação dos cargos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito da Secretaria de Saúde, na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima-PE, na forma do Parágrafo único do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006 e dá outras Providências,

A CÂMARA MUNISIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Estrutura da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, 115 (cento e quinze) Cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo ACS, e, 47 (quarenta e sete) Cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias, símbolo ACE, cujas remunerações, Carga Horária e atribuições constam no Anexo I desta Lei.

§ 1º- Os cargos ora criados devem ser providos por Processo Seletivo Público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º do Artigo nº 198 da Constituição Federal, com exceção aos mencionados no Artigo 2º seguinte, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o Artigo nº 169 da Constituição Federal.

§ 2º - O processo seletivo de que trata este Artigo deverá ser de provas ou de provas e títulos, de acordo com os requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 2º - Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão enquadrados no cargo de mesmo nome, necessidade de se submeterem à Seleção Pública, desde que, em 14 de fevereiro de 2006 mantivessem vínculo com a Administração Municipal, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do Artigo 1º desta Lei, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro (a);
- II – Maior de 18(dezoito) anos;
- III – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – Ter sido submetido à seleção pública realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, nos anos 1994, 1996, 1998 e 2001, e seu nome



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

constar de relação anexa à Portaria nº 078/SES, publicada no DOE de 20 de Fevereiro de 2008, Anexo II da presente Lei e Portaria, publicada no DOE de 17 de Maio de 2008, Anexo III da presente Lei, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006.

V – Manter inalterados os requisitos mínimos, exigidos pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental e Combate as Endemias.

§1º. Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos que, em seguida, a submeterão ao enquadramento á apreciação final e do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os atuais servidores temporários contratados como Agentes de Combate às Endemias serão enquadrados no cargo de mesmo nome, sem necessidade de se submeterem à Seleção Pública, desde que, em 14 de fevereiro de 2006 mantivessem vínculo com a Administração Municipal, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do Artigo 1º desta Lei, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro (a);

II – Maior de 18(dezoito) anos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – Ter sido submetido á seleção pública realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Secretaria Municipal de Saúde ou pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do Parágrafo Único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006.

V – Manter inalterados os requisitos mínimos, exigidos pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental e Combate as Endemias.

§1º. Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos que, em seguida, a submeterão ao enquadramento á apreciação final e do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art.4º - O regime jurídico a ser aplicado aos cargos públicos objeto do art. 1º desta Lei é o Estatutário, estabelecido na Legislação Municipal.

Art. 5º - O servidor ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Ambiental e Controle as Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

exercício, depois de apurada falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme disposição expressa da Lei nº 12.994/14.

Art. 7º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei nº 12.994/14.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10º - Revogam-se às disposições em contrário.

Abreu e Lima, 28 de Junho de 2016.


FABÍO HENRIQUE DA SILVA
Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA
1º Vice-presidente

JOSÉ ELIAS P DA CRUZ
2º Vice-Presidente


EDÉN PEDRO DE LIMA
1º Secretário

JULIANA PARANHOS
2ª Secretária